



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3394 – Assú-RN, sexta-feira, 06 de abril de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal  
SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito - 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
  
Drª. Tiffany Mourão Cavalari de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE GOVERNO

#### **EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018.**

A Prefeitura Municipal de Assu, por meio da Secretaria Municipal de Governo, através de seu gestor, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os termos do art. 32, §§1º e 2º, da Lei nº 13.019/2014, e art. 10, inciso IV, do Decreto Municipal nº 012/2018, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, cujos termos da justificativa seguem transcritos abaixo, referente à celebração de parceria entre o Município e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais do Assu - APAE, voltada a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, qual seja, promover atendimentos na área de assistência social aos munícipes com deficiência física, sensorial, intelectual e múltipla e seus familiares, que envolve a transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme plano de trabalho constante nos autos do Processo Administrativo nº 1339/2018.

Registre-se que, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, a justificativa poderá ser impugnada, conforme previsão do art. 32, §2º, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 12, §2º, do Decreto Municipal nº 012/2018.

#### **JUSTIFICATIVA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**Processo Administrativo nº 1339/2018.**

REFERENTE: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a APAE de Assu, inscrita no CNPJ sob o nº 02.568.257/0001-70, com sede à Rua Cel. José Soares Filgueira, 353, Novo Horizonte – Assu/RN, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC). RESUMO: Termo de Fomento com a APAE de Assu.

DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, refletindo seus anseios.

É preciso valorizar essas parcerias, e o Terceiro

Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Nesta ótica, a APAE de Assu-RN, conforme outrora mencionado, vem desenvolvendo neste Município, desde do ano de 1998, atividades voltadas aos serviços de assistência social, estando credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social.

Sabe-se também que a APAE tem em seu estatuto, que é uma associação civil, filantrópica, de caráter cultural, assistencial e educacional, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem estar dos excepcionais, entre outros.

Com isso observa-se, que resta demonstrado os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE, ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria a ser adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria. Cite-se, ainda, que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade vem ao encontro com as atividades desenvolvidas na área assistencial, o qual aprovamos por considerarmos que os objetivos, finalidades e capacidade técnica e operacional da APAE são compatíveis para celebrar parceria, além de possuímos dotação orçamentária para a realização da despesa, não há existência de impedimento à celebração da parceria, inclusive constando no processo administrativo aprovação dos requisitos de habilitação, conforme determina o decreto municipal nº 012/2018.

Diante desta situação, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a APAE de Assu-RN, de acordo com o disposto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto Municipal nº 012/2018, estando presentes todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, diante de todo o exposto encaminhamos este processo ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Cabe informar que, com a formalização do Termo de Fomento, o Chefe do Poder Executivo deverá proceder com a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da parceria, conforme prevê o art. 4º, art. 26º § 1º ao 4º, e art. 33º, inciso IX do Decreto Municipal nº 012/2018. Podendo ainda,

no caso de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, dispensar a designação de Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme prevê o § 5º do art. 37 do decreto municipal nº 2018/012.

A designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá obedecer aos requisitos do Art. 26, §§ 1º e seguintes do Decreto Municipal nº 012/2018 de 05/03/2018.

Já a designação do Gestor da parceria dar-se-á mediante Portaria, e deverá obedecer as exigências previstas no Art. 33º do Decreto Municipal nº 012/2018.

**FLÁVIO MORAIS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.**

**ASSESSORIA JURÍDICA:** A solicitação apresentada traz a necessidade de estabelecer termo de fomento entre APAE e o Município, visando suplementar a atividade desenvolvida pela associação solicitante, oportunidade que, nos termos do artigo 35, VI da Lei 13.019/2014, solicita parecer jurídico.  
(...)

Conclusão: Em razão do exposto, concluo ser possível o firmar com as Organizações de Sociedade Civil, Município de Assu e APAE, o respectivo termo de fomento, com base em minuta elaborada e colacionada aos autos, para que possam, após aprovação do gestor, produzir seus efeitos legais.

Assu-RN, 05 de Abril de 2018

**FREDERICO BERNARDO RODRIGUES DA SILVA**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

## RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1339/2018, em atendimento ao inciso VI, do artigo 30º combinado com o artigo 33º da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e artigo 5º, incisos I ao X do Decreto Municipal nº 012/2018, de 05 de Março de 2018, RATIFICA e AUTORIZA a dispensa de chamamento público, para formalização direta de **Termo de Fomento** entre o **MUNICÍPIO DE ASSU** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de Assu/RN**, com a finalidade da cooperação mútua para o desenvolvimento do Projeto: **CONQUISTANDO O DIREITO E A AUTONOMIA: Projeto de Aquisição de Serviços para a APAE**, cujo objetivo consiste em contribuir para que as pessoas com deficiência no município de Assu tenham acesso a serviços de saúde, educação, cultura, entre outros, centrados no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para uma vida digna que todas as pessoas indistintamente devem ter. Recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se o extrato da Justificativa, e após cinco dias ausentes qualquer impugnação, tomem-se as providências para o Termo de Fomento.

Assu-RN, 06 de Abril de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2018 TERMO DE CONTRATO Nº 053/2018.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E JOÃO BATISTA MATEUS XAVIER DOS SANTOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **JOÃO BATISTA MATEUS XAVIER DOS SANTOS**, sediada à Rua Francisco Alcino Pinto, 580, Dom Elizeu, Assú/RN, CEP 59.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº **29.108.954/0001-02** (com nome de fantasia **MATEUS SANTOS E VÊ BARRETO**), doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº **4192/2018**, gerado pelo Processo de Inexigibilidade de Nº **018/2018**, que faz parte integrante e com-

plementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de banda musical **JOÃO BATISTA MATEUS XAVIER DOS SANTOS** com nome de fantasia **MATEUS SANTOS E VÊ BARRETO**, para apresentação das festividades da 6ª edição da Feira da Lua, neste Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global: **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária - 004 - Secretaria Municipal**

de Juventude Esportes Eventos e Turismo  
**Fonte de Recursos - 0.1.000.00000 – Recursos Ordinários**

**Programa e Trabalho - 0020 – Valorização e desenvolvimento do turismo local**

**Projeto / Atividade / Denominação - 2031 – Apoio eventos culturais e festivais**

**Elemento de Despesa - 0158 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.**

### CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO

A **CONTRATADA** se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de apresentação no dia **07/04/2018**, no horário das **20h00min às 23h00min**.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado que atrasos nos horários de início ou de término do horário previsto nesta cláusula, por culpa da **CONTRATADA**, importarão no pagamento, à **CONTRATANTE**, de multa compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada hora de atraso.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRA-**

**TANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO**

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO**

Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Saldo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, doença do(s) artistas(s), devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

**Parágrafo Único** - Também correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis durante a lei em vigência de nosso país.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação da banda e do pessoal de

apoio, e dos artistas que animarão os eventos neste município.

**Parágrafo Primeiro** - Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva dos shows, sendo que a **CONTRATADA**, não poderá descumprir quaisquer compromissos aqui assumidos sem prévio acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, desrespeito físico ou moral da **BANDA MUSICAL** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** - A não realização do evento por culpa da **CONTRATANTE**, decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s), onde deveria se dar a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executavelmente por ser considerada líquida e certa.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleita o Foro da Comarca do Assú do Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 05 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**JOÃO BATISTA MATEUS XAVIER DOS SANTOS**  
CNPJ sob o n **29.108.954/0001-02**  
CONTRATADA

**BRAZ BARRETO SOARES**  
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 001/2018  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2018

nistrativo nº 001/2018, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE:

1. CONVOCAR os(as) candidatos(as) do Processo Seletivo 001/2018, abaixo-relacionados em suas respectivas áreas de atuação, considerando que:

I – O (a) candidato (a) selecionado (a) e convocado (a) dentro das vagas previstas no referido edital, desistiram e/ou não compareceram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura dentro do prazo estabelecido.

II – Candidato (a) desistente ou não compareceu a vaga de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais:

O Prefeito do Município de Assú/RN, tendo em vista o RESULTADO FINAL Nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado de Professores temporários para Rede Pública Municipal, com a finalidade de contratação em regime especial no âmbito do Processo Seletivo, conforme edital nº 001/2018 e ato admi-

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NOTA FINAL
2	03/02/1964	Francisca Francinete G. de M. Souto	12	5	17

III – Candidatos (as) Convocados (as) para preenchimento de vaga de professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais. Mediante necessidades nas unidades escolares.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO	NOME	FORMAÇÃO ACADÊMICA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	NOTA FINAL
62	27/12/1988	Elen Crisily Soares Barbosa	12	5	17

2 - O(a) novo(a) candidato(a) convocado(a) para preenchimento de vagas previstas pelo Edital Nº 001/2018 de 29 de dezembro de 2017 e sua Errata publicada no DOM Nº 3331 de 02 de janeiro de 2018 deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Senador João Câmara, 195, Centro, Assú/RN no dia

09 e 10 de abril de 2018 nos horários das 8 às 12 horas. No ato da apresentação o(a) candidato(a) deverá conduzir os seguintes documentos (cópia e original): CPF; RG; título de eleitor Carteira Profissional; Carteira de Reservista (sexo masculino); 01 foto 3x4; Copia do cartão de conta corrente ou salário do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

Diploma e comprovante de residência.

3 – O não comparecimento dos convocados no prazo de 02(dois) dias uteis acima mencionado, contando a partir da data de convocação, permitirá à Prefeitura Municipal de Assú convocar o próximo candidato habilitado. Total de candidatos convoca-

dos neste edital: 01 (um )

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Assú/RN, 06 de abril de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
Prefeito Municipal

SHIRLEY PINTO ALBANO DE ARAUJO  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Matricula: 3406-5

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 002/2018

### I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.0.** A Prefeitura Municipal do Assú/RN, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, faz saber que esta instituição realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação temporária de professores de Matemática, nos anos finais do ensino fundamental, em atendimento as necessidades desta Rede Pública Municipal de Ensino. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado pelo presente Edital

**1.1.** O regime de contratação é especial, em CARÁTER TEMPORÁRIO, com descontos previdenciários em favor do INSS e recolhimento do IRRF, em conformidade com o art. 37, IX da Constituição Federal.

**1.2.** O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 meses, quando da contratação do candidato selecionado, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse administrativo e na forma da Constituição Federal.

**1.3.** A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e aprovação dos candidatos, conforme a Lei Nº 603/2017 que dispõe sobre o número possível de profissionais a serem contratos por este órgão.

**1.3.1** As vagas ofertadas para contratação imediata serão de 01 (um) professor, conforme item 4.0 deste Edital. Os demais possíveis aprovados e classificados serão convocados de acordo com as necessidades administrativas e respeitando o limite autorizado pela Lei Municipal Nº 603/2017.

**1.3.2** Em atendimento aos critérios definidos no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, serão respeitadas e consideradas as necessidades de pessoas com deficiência, inclusive para cada cinco aprovados e convocados, 01(um) será pessoa com deficiência.

**1.3.3** Na falta de candidatos aprovados para as disponibilidades reservadas a pessoas com deficiência, essas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, nas disponibilidades de concorrência

ampla, observando-se a ordem de classificação final, bem como a função a qual está vinculada a referida disponibilidade.

**1.4** Este Processo Simplificado de Seleção terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação de sua homologação.

**1.5** Se no período de vigência do contrato for concluído concurso público para o(s) cargo(s) ora ofertado(s) o(s) efeitos contratuais cessarão automaticamente.

**1.6** O candidato aprovado para o cargo de **Professor de Matemática dos anos finais do ensino fundamental** – ficará sujeito à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**1.7** O candidato aprovado exercerá sua função em uma das unidades escolares da zona rural ou urbana do município, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a convocação, de acordo com a necessidade e na vigência do concurso.

### III - DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

**2.0.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos nos itens seguintes, e apresentar os documentos solicitados.

**2.1.** Os interessados deverão se inscrever no horário das 08h às 11h30min, nos dias 16 e 17 de abril de 2018, nas dependências do auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Senador João Câmara, 195, Centro, Assú/RN, mediante apresentação de documentos originais e cópias, aos membros da comissão, acompanhado de requerimento padrão, recibo de apresentação e entrega de documentos. A comissão estará à disposição dos interessados no referido local e horário, contidos no presente item.

**2.1.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**2.1.2.** Possuir disponibilidade de horários, observada a compatibilidade de horários estabelecida no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, ficando a critério da administração o horário e local designado para exercer a função.

**2.1.3.** Apresentar original e cópia do CPF, identidade e Título de Eleitor;

**2.1.4.** Comprovar no ato da inscrição formação profissional na área em que concorrerá a vaga (diploma – original e cópia);

**2.1.5.** Os diplomas adquiridos no exterior (graduação, mestrado e doutorado) devem seguir as orientações previstas no Art.48 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**2.1.6.** Apresentar original e cópia da Certidão

de Nascimento ou Certidão de Casamento;

**2.1.7.** Apresentar original e cópia da Certidão dos filhos, caso tenha;

**2.1.7.** Apresentar certidão negativa criminal;

**2.1.8.** Atestado de sanidade mental para exercício das atribuições definidas no Edital;

**2.1.9.** Apresentar cópia de comprovante de residência atualizado (fatura de água, energia ou outro);

**2.1.10.** Apresentar *Curriculum Vitae e/ou lattes*;

**2.1.11.** Entregar o requerimento de inscrição preenchido com os documentos exigidos;

**2.1.12.** A ausência de documentação exigida neste Edital acarretará a desclassificação do candidato. A documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição, **não sendo aceitas as reclamações posteriores sobre a entrega de documentos**;

**2.1.13.** A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica, devidamente registrada em cartório, com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador;

**2.1.14.** Declarar que conhece as exigências contidas neste edital e que está de acordo com elas;

**2.1.15.** Declaração de experiência comprovada na vaga em que concorre. A experiência profissional deve ser comprovada mediante apresentação de declaração expedida pelo empregador em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço completo, telefone, nome legível, função e carimbo do funcionário responsável ou apresentação de Carteira Profissional – original e cópia legível, especificando no corpo do texto a data de início e término da atuação profissional.

**2.1.16** O tempo de atuação do candidato como estagiário, residência pedagógica, PIBID ou trabalho voluntário não será computado para fins de pontuação de Títulos ou experiência profissional.

### III – DO LOCAL DE TRABALHO

**3.0.** Local de trabalho: Escolas da Rede Pública Municipal de Educação, conforme necessidade e interesse público, no município do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e vagas para contratação imediata a ser utilizada a partir das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

### IV – DAS FUNÇÕES E NÚMERO DE VAGAS

**4.0.** As funções, vagas, salários e escolaridades estão estabelecidos na tabela que segue:

FUNÇÃO/ATIVIDADE	VAGAS	REQUISITOS MÍNIMOS	CONTRATAÇÃO	REMUNERAÇÃO BRUTA
Professor de Matemática – anos finais do ensino fundamental	01	Ensino Superior - Curso de Graduação com Licenciatura Plena em Matemática	IMEDIATA	1.982,00

## V – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O SERVIÇO

**5.0.** Disponibilidade de horário do candidato para executar serviços no período que for determinado pela Administração, mediante o cumprimento da carga horária estabelecida no item 1.1 do presente Edital;

**5.1.** Declaração de que não possui outro vínculo empregatício que contrarie o Art. 37, XVI da Constituição Federal.

## VI – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

**6.0.** A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles aptos a desempenharem as exigências requeridas para os cargos oferecidos neste Edital e cujo perfil seja adequado para desenvolvê-las, que constará de *análise curricular* (formação acadêmica e experiência na área que concorrerá) e *Prova Escrita* (Dissertativa), com temática, referências bibliográficas e orientações gerais, previamente definidas (ANEXO I) dando prioridade aos candidatos com experiências comprovadas em sala de aula na função e formação acadêmica específica, observando ainda disponibilidade de horários para atuação nas escolas municipais;

**6.1.** O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão compostos por oito servidores, designados através de Portaria, sendo 04 (quatro) servidores para recebimento de documento dos candidatos, e (04) quatro servidores públicos para análise de *curriculum*. No último caso, será nomeado 01 membro do Conselho Municipal de Educação; 01 professor da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus Avançado de Assú; 01 Profissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e; 01 Professor-supervisor de escolas da rede municipal de ensino de Assú/RN.

**6.2.** As reuniões e deliberações das referidas comissões serão objeto de registros em atas.

**6.3.** Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão cumpridos, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição da República.

**6.4.** O Processo seletivo do(a) candidato(a) compreenderá 02 (duas) fases, a saber:

**6.4.1.** Fase Classificatória: **Análise do Curriculum**. Consiste na compatibilidade do candidato com a vaga pleiteada conforme item 4.0 deste Edital.

**6.4.1.1.** Para análise do *curriculum* serão utilizados os seguintes critérios:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
* Graduação na licenciatura específica	10 pontos
* Especialização na licenciatura específica	12 pontos
* Mestrado na licenciatura específica	15 pontos
* Doutorado na licenciatura específica	20 pontos

Tempo de serviço prestado na qualidade de professor na vaga em que concorre, nos últimos 05 (cinco) anos.	1 ano (1,0 ponto); 2 anos (2,0 pontos); 3 anos (3,0 pontos); 4 anos (4,0 pontos); a partir de 5 anos (5,0 pontos).
---	--

\* **Não cumulativo**

**6.4.2** Fase Eliminatória: **Prova Escrita**: A prova escrita constará de uma produção textual, de caráter dissertativo, sobre temática específica, definida antecipadamente neste edital (anexo I). A prova escrita será realizada no dia 20 de abril de 2018 nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Avenida Senador João Câmara, 195, Centro, no horário das 8 às 11 horas e 30 minutos. O(a) candidato(a) deve comparecer ao local especificado, conduzindo documentos pessoais e comprovante de inscrição.

**6.4.2.1** A relação dos(as) candidatos(as) estará fixada na entrada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicando a sala e com o nome dos respectivos fiscais que acompanharão o processo.

**6.4.2.1** Critérios a serem considerados na prova escrita:

### a) Domínio da norma gramatical:

O(a) candidato(a) deve demonstrar conhecimento das características da língua escrita, bem como da norma culta. Logo, a sintaxe de concordância (verbal e nominal), de regência (verbal e nominal) e de colocação pronominal deve ser respeitada, não se esquecendo da importância da pontuação para a construção de enunciados coerentes. Os aspectos ortográficos também devem ser considerados, lembrando-se de que, além do erro, também será analisado a recorrência (frequência) desse erro e o tipo ou a gravidade do erro cometido.

### b) Compreensão da proposta de redação:

Para compreender a proposta, é importante que o candidato aplique seus conhecimentos, especificamente na área de conhecimento a que está se submetendo e com apoio nas referências bibliográficas indicadas neste edital.

### c) Contextualização adequada na argumentação:

Selecionar, relacionar, organizar e interpretar informações, fatos, opiniões e argumentos na defesa de um ponto de vista.

### d) Conhecimento da estrutura do texto argumentativo:

O texto argumentativo, além de ser escrito em linguagem formal e culta, deve seguir uma estrutura própria, logo, deverão ser apresentados argumentos usados para defender o ponto de vista, os contra-argumentos, os exemplos que servem para embasar o texto etc. Em geral, apresenta-se dividido em introdução (1º parágrafo), desenvolvimento (2º 3º e 4º) e conclusão (5º parágrafo).

**6.4.2.2** Para cada um dos critérios estabelecidos, será emitido por cada um dos membros da comissão de avaliação, pontuação de 0 a 2,5 pontos. A nota final de cada membro examinador será de 0 a 10 pontos, e a soma final do(a) candidato(a) resultará da soma das 04 notas dos examinadores, dividida por 04 (quatro).

**6.4.2.3** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável pelo referido processo disponibilizará de profissionais para trabalhar como fiscal no dia da prova escrita.

**NOTA FINAL**= (soma dos pontos obtidos na análise do *curriculum* com pontuação obtida na Prova Escrita)

## VII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**7.0.** Em caso de empate, a seleção dos candidatos que comparecerem no período fixado, será processada, obedecendo a seguinte ordem:

- a) Candidato de maior idade;
- b) Candidato casado;
- c) Candidato com maior número de filhos;
- d) Maior pontuação no quantitativo de anos de experiências em sala de aula;

## VIII - DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

**8.0.** Os resultados serão afixados no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e publicados no Diário Oficial do Município de Assú, divulgado através do portal <http://assu.rn.gov.br>, com data prevista para o dia 24 de abril de 2018.

**8.1.** Será de inteira responsabilidade do candidato(a) o acompanhamento de todas as etapas do presente procedimento, bem como da verificação de resultado final em relação de classificados publicado na forma do item 8.0.

**8.2.** Os interessados poderão apresentar recurso com razões dirigidas aos membros da Comissão até às 12h do dia 26 de abril de 2018, no auditório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Avenida Senador João Câmara, 195, Centro, Assú/RN. Caberá a Comissão julgar o recurso e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura validar o resultado final que deverá ser imediatamente publicado nos locais indicados no item 8.0 deste Edital.

**8.3.** O resultado final após recurso se dará com data prevista para o dia 27 de abril de 2018, no Diário Oficial do Município de Assú, divulgado através do portal <http://assu.rn.gov.br>.

## IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.0.** A inexistência das informações e as irregularidades da documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição;

**9.1.** A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções deste Edital e na aceitação tácita das condições nele contidas tais como se acham estabelecidas;

**9.2.** A convocação para a celebração do contrato será feita através de publicação de Aviso no Diário Oficial do Município de Assú. Caso o candidato não atenda à convocação no prazo de 24h (vinte e quatro) horas, a partir da data de publicação, perderá o direito à vaga e será convocado o candidato seguinte da lista de classificação.

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município de Assú referentes à convocação para a assinatura do contrato. Os candidatos poderão acessar o Diário Oficial do Município de Assú através do site oficial da Prefeitura: <http://www.assu.rn.gov.br>

## ANEXO I

**2.As temáticas para realização da prova didática dos(as) candidatos(as) ao cargo de Professor(a) do Ensino Fundamental – anos finais serão:**

- a)Práticas Interdisciplinares de ensino
- b)O fazer pedagógico nos anos finais do ensino fundamental
- c)Indisciplina, Desinteresse e abandono escolar

### REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aquino, Julio Groppa. (org.). **Indisciplina na escola:** alternativas teóricas e práticas. 17.ed.São Paulo:- Summus, 1994.

FAZENDA, Ivani (org.). **Práticas interdisciplinares na escola.** 2.ed. São Paulo: Cortez, 1993.

VASCONCELLOS, Celso dos S. **(In)Disciplina:** construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola. 18.ed.São Paulo: Libertad Editora, 2010.

### EDITAL Nº 01/2018

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ASSÚ,** Estado do Rio Grande do Norte, através do Programa Mais Alfabetização criado pela Portaria nº 4, de 05 de janeiro de 2018, torna público o presente Edital de seleção de voluntários para atuarem como Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização no âmbito do município do Assú/RN, em 18 ( dezoito) escolas da Rede Pública Municipal de Ensino distribuída entre as zonas urbana e rural, que atendem turmas de 1º e/ou 2º anos do Ensino Fundamental.

### 1. DO PROGRAMA

O Programa Mais Alfabetização, regulamentado pela Portaria MEC nº 142, de 22/02/2018, tem como objetivo fortalecer e apoiar as unidades escolares no processo de alfabetização, para fins de leitura, escrita e matemática, dos estudantes regularmente matriculados no 1º e 2º anos do ensino fundamental. Além disso, pretende contribuir para a prevenção ao abandono, à reprovação, à distorção idade/ano, mediante a intensificação de ações pedagógicas voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização. O programa tem previsão para 6(seis) meses ou de acordo com os recursos disponibilizados pelo FNDE a unidade executora da escola.

### 2. DA SELEÇÃO

O presente Edital destina-se a selecionar voluntários para atuarem como Assistentes de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização, na forma da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 (Lei do

voluntariado). As atividades desenvolvidas pelos Assistentes serão consideradas de natureza voluntária, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza Trabalhista Previdenciária ou afim. O processo seletivo compreenderá a inscrição, análise do currículo e documentação comprobatória de experiência de sala de aula no ensino fundamental anos iniciais, listados a partir da classificação obtida neste processo. Os candidatos serão chamados a partir da liberação dos recursos pelo MEC as unidades escolares, através das Unidades executoras.

### 3. DO PERFIL DOS VOLUNTÁRIOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

3.1 As atividades do Programa Mais Alfabetização devem ser desenvolvidas por voluntários selecionados a partir de critérios pré-estabelecidos, sendo consideradas de natureza voluntária;

3.2 Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada, que tenha objetivos culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social;

3.3 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

### 4. DOS PRÉ-REQUISITOS

Para atuar como Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização, serão considerados os seguintes pré-requisitos:

4.1 Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões e formações, com a equipe da escola e SMEC;

4.2 Ter ciência de que são voluntários ressarcidos a partir dos repasses de recursos do Governo Federal, executados pela escola;

4.3 Ser graduado com Licenciatura em Pedagogia e ter experiências em salas de Alfabetização.

1.4 Ser maior de 18 anos.

1.5 Residir no município do Assú.

4.6 Se candidato(a) para zona rural, residir na comunidade ou no entorno da comunidade mais próxima.

4.7 Disponibilidade para atuar nos turnos matutino e vespertino mediante necessidade administrativa da escola.

4.8 Não ter nenhum vínculo empregatício público ou privado (Lei do voluntariado nº9. 608/1998).

### 5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

5.1 Participar, de forma integral, da formação, do planejamento e da execução das atividades do Programa;

5.2 Dar apoio aos alunos com dificuldades e auxílio ao trabalho pedagógico, de acordo com as orientações do professor e equipe pedagógica da escola;

5.3 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa;

5.4 Elaborar e apresentar mensalmente à coordenação, relatório das atividades realizadas;

5.5 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

### 6. DO RESSARCIMENTO

O Ressarcimento será efetuado mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas em cada turma.

§ 1º - A natureza do ressarcimento das despesas realizadas pelo voluntário para a efetivação dos serviços voluntários não terá efeito de contraprestação.

Valor do Ressarcimento destinado ao Assistente de Alfabetização			
Quantidade de turma	Carga horária	Valor Mensal	Perfil da escola
01	05 horas semanais por turma	R\$ 150,00	Não vulnerável
01	10 horas semanais por turma	R\$ 300,00	Vulnerável

RELAÇÃO DAS ESCOLAS NÃO VULNERÁVEIS		
NOME DA ESCOLA	LOCAL	Nº DE TURMA
ESCOLA MUNICIPAL DO JANDUIS	COAHB	04
CENTRO EDUCACIONAL DOUTOR PEDRO AMORIM – CEPÁ	FRUTILÂNDIA	06
ESCOLA MUNICIPAL PROFª LUIZA DE FRANÇA	BAIRRO SÃO JOÃO	02
ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA NEUDA BEZERRA	PARATI	04
ESCOLA MUNICIPAL SINHAZINHA WANDERLEY	BAIRRO BELA VISTA	01
ESCOLA MUNICIPAL SÃO MANOEL	MUTAMBA DA CAEIRA	01
ESCOLA MUNICIPAL PROFª RUFINO ALVES	OLHO D'ÁGUA PIATÓ	01
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR GEORGINO AVELINO	BELA VISTA PIATÓ	01
ESCOLA MUNICIPAL PROFª ELIAS SOUTO	PORÉ	01
ESCOLA MUNICIPAL MONSINHOR JÚLIO ALVES BEZERRA	NOVA ESPERANÇA	03

ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO ALVES MARTINS	RIACHO	01
ESCOLA MUNICIPAL RONUALDO MATIAS CABRAL	LAGOA DO FERREIRO	01
ESCOLA MUNICIPAL PROF. ANTONIO GUERRA	LINDA FLOR	02
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CORTEZ	PANON II	
ESCOLA MUNICIPAL HERMENEGILDO BEZERRA DE OLIVEIRA	PALHEIROS	01
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES DA FONSECA	SANTA CLARA	01

RELAÇÃO DAS ESCOLAS VULNERÁVEIS		
NOME DA ESCOLA	LOCAL	Nº DE TURMAS
ESCOLA MUNICIPAL EDGARD BORGES MONTENEGRO	FAROL	02
ESCOLA MUNICIPAL COMUNITARIA BELA VISTA	LAGOA DO FERREIRO	02

§ 2º - O Assistente de Alfabetização, poderá assumir até 08 (oito) turmas por escola, para 5 horas semanais e até 04(quatro) turmas para 10 horas semanais. Computando no máximo 40 horas semanais.

## 6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO

7.1 Participar, de forma integral, da formação, do planejamento e da execução das atividades do Programa;

7.2 Dar apoio aos alunos com dificuldades e auxílio ao trabalho pedagógico, de acordo com as orientações do professor e equipe pedagógica da escola;

7.3 Cumprir carga horária de acordo com as diretri-

zes e especificidades do Programa;

7.4 Elaborar e apresentar mensalmente à coordenação, relatório das atividades realizadas;

7.5 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa;

## 7. DAS INSCRIÇÕES

8.1 As inscrições serão realizadas no período de 10 a 12 de abril de 2018, das 14h às 17h, na sede da Secretaria de Educação e Cultura ( Avenida Senador João Câmara, 195, Centro, Assú/RN);

8.2 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar:

8.2.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;

8.2.2 No ato da inscrição o(a) candidato(a) fará a opção pelo local de trabalho;

8.2.3 Currículo, acompanhado de documentação comprobatória:

- Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma de Graduação com Licenciatura em Pedagogia);
- Declaração de Experiência como professor(a) alfabetizador(a).
- Fotocópias dos documentos: RG, CPF, comprovante de residência;

1.1.4 O currículo, a documentação comprobatória e as cópias dos documentos exigidos deverão ser encadernados e anexos à ficha de inscrição, sendo seu conteúdo de inteira responsabilidade do candidato(a).

## 8. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO

9.1 O Processo de Seleção será realizado em uma única etapa: Análise de currículo.

a. A análise curricular se dará dos seguintes critérios:

- Graduado com Licenciatura em Pedago-

gia: 10 pontos;

- Experiência em sala de aula: de 1 a 2 anos: 03 pontos  
de 3 a 4 anos: 04 pontos  
a partir de 5 anos: 05 pontos

9.2 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

9.3 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) tenha a maior idade, b) Caso permaneça o empate residir no bairro ou comunidade mais próxima da unidade escolar.

9.4 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

1.5 A publicação do resultado final será prevista para do dia 20 de abril de 2018, no site <https://assu.rn.gov.br> e na sede da Secretaria de Educação e Cultura ( Avenida Senador João Câmara, 195, Centro, Assú/RN);

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Será facultada ao voluntário selecionado a possibilidade de desistência do exercício das atividades voluntárias, a partir do momento em que tal interesse seja expresso, por escrito, à direção da unidade escolar.

10.2 O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos inconvenientes de conduta pessoal e profissional.

Assú, RN 06 de abril de 2018

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Shirley Pinto Albano de Araújo**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## PODER LEGISLATIVO

### PORTARIA Nº 14/2018.

#### EXONERA A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

#### Faz saber que esta PROMULGA a seguinte Portaria:

**Art. 1º.** Exonera a Sra. Maria das Graças Dantas Farias de sua função de Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal do Assú (Portaria 25/2017)

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mesa Diretora da Câmara Municipal do Assú/RN,

em 04 de abril de 2018.

João Wallace da Silva  
Presidente

Paulo César de Brito  
1º Secretário

Maria Elizangela Albano  
2º Secretário

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORARIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAMARA MUNICIPAL DO ASSU E O SR. JOSE NAZARENO DA SILVA. NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO AO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO de EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ Nº 09.393.539/0001-22**, com sede administrativa no Palácio Sede do Poder Legislativo Municipal, Palácio Ulisses Caldas, sito na Travessa Dr. Pedro Amorim, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o **Sr. JOÃO WALLACE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 745.663 - SSP/RN, cadastrado no CPF sob nº. 429.333.154-91, residente e domiciliado nesta cidade de Assú-RN; **CONTRATADO(A): JOSE NAZARENO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 717.647 - SSP/RN, cadastrado no CPF sob o nº 378.375.404-68, residente e domiciliado na rua João Pessoa, 565, centro, Assú/RN; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei nº 003/2017**, observadas as normas de direito públi-

co e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo visa manter as cláusulas contidas no contrato administrativo 02/2017. Modificando apenas a data de validade do mesmo, prorrogando-o para o período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Abril de 2018, assim como efetivar a devida atualização do salário mínimo correspondente, segundo a cláusula seguinte.

## II - O VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DO VALOR, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

VALOR: **R\$ 954,00** (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.

CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA BASE DE PAGAMENTO: ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: NÃO HÁ.

## III - OS PRAZOS:

Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JANEIRO DE 2018.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 DE ABRIL DE 2018.

## IV - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Assu-RN, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja

## V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Câmara Municipal do Assú (RN), em 29 de Dezembro 2017.

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
JOÃO WALACE DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: JOSE NASCIMENTO DA SILVA  
VIGILANTE

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORARIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CAMARA MUNICIPAL DO ASSU E O SR. LUCIANO LUCAS DA SILVA. NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADO, ESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.**

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, de 02/01/2017. **CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº **09.393.539/0001-22**, com sede administrativa no Palácio Sede do Poder Legislativo Municipal, Palácio Ulisses Caldas, sito na Travessa Dr. Pedro Amorim, s/n, Centro, nesta cidade, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente o **Sr. JOÃO WALACE DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 745.663 - SSP/RN, cadastrado no CPF sob nº. 429.333.154-91, residente e domiciliado nesta cidade de Assú-RN; **CONTRATADO(A): LUCIANO LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2329875 - SSP/RN, cadastrado no CPF sob o nº 062.505.274-94, residente e domiciliado na comunidade do Panon II, Zona Rural do Município de Assú/RN; têm entre si, como justo e contratado, POR CONTA DOS COFRES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, na melhor forma de direito e de acordo com a **Lei Municipal nº 003/2017**, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as seguintes cláusulas essenciais e condições:

## I - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O objetivo do presente termo aditivo visa manter as cláusulas contidas no contrato administrativo 01/2017. Modificando apenas a data de validade do mesmo, prorrogando-o para o período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Abril de 2018, assim como efetivar a devida atualização do salário mínimo correspondente, segundo a cláusula seguinte.

## II - O VALOR E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,

**OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DO VALOR, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:**

VALOR: **R\$ 954,00** (NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), BRUTOS, EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: PAGAMENTO MENSAL.

CRITÉRIOS: COINCIDENTE COM A FOLHA DE SALÁRIOS DOS DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

DATA BASE DE PAGAMENTO: ATÉ O ÚLTIMO DIA DE CADA MÊS.

JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: NÃO HÁ.

## III - OS PRAZOS:

Este termo aditivo tem como prazo de vigência o período compreendido:

PRAZO DE INÍCIO: 01 DE JANEIRO DE 2018.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 31 DE ABRIL DE 2018.

## IV - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Assu-RN, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja

## V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica. Câmara Municipal do Assú (RN), em 29 de dezembro de 2017.

CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
JOÃO WALACE DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: LUCIANO LUCAS DA SILVA  
VIGIA

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO MORAIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA**  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN

E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)





## PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	24 horas
02	Segunda-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
03	Terça-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
04	Quarta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
06	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
07	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
08	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	24 horas
09	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
10	Terça-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
11	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
12	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
14	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
15	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	24 horas
16	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
17	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
18	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
19	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
20	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
22	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
24	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
25	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
26	Quinta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
27	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
28	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
29	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	24 horas
30	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	

## PLANTÃO DE FARMÁCIA ABRIL DE 2018 - BAIRROS

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
02	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
03	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
04	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
05	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
09	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
10	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
11	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
13	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Domingo	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	Plantão 24 horas
16	Segunda-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
17	Terça-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
18	Quarta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Sexta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	
21	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	Plantão 24 horas
22	Domingo	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	Plantão 24 horas
23	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
24	Terça-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
25	Quarta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
26	Quinta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
27	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
28	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
29	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
30	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-2404	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo - 2018

### 1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

#### Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

#### Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

#### Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

### Junho - Recesso Parlamentar

### 2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

#### Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

#### Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

### Setembro - Recesso Parlamentar

### 3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

#### Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

#### Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29